



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pela presente Carta-Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, 400 - Centro Administrativo, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ MATEUS CENCI, brasileiro, maior, casado, portador do CPF/MF n.º 370.442.900-78, residente e domiciliado neste Município, doravante designado de CONTRATANTE e, de outro lado empresa **IRMÃOS GASTALDO LTDA.**, sito a Linha São Luiz, n.º 340, no município de União da Serra, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.358.515/0001-47, neste ato representada por TADEU CRISTIANO GASTALDO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a São Luiz, n.º 340, no município de União da Serra, portador do CPF/MF n.º 929.528.360-00 e CI/MF n.º 1072495871, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, como justo e acordado mediante as cláusulas e condições seguintes e, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, vinculando-se aos termos da Carta-Convite n.º 17/2015.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a prestação, por parte desta última dos serviços de inseminação de gado bovino e suíno junto às propriedades rurais do Município de União da Serra, no montante de aproximadamente 290 (duzentos e noventa) doses (inseminação) mensais, a serem executados em regime de menor preço global mensal.

**Parágrafo Primeiro:** A licitante contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para a execução dos serviços, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria a "B" para a condução de veículo de propriedade do Município em caso de necessidade, que será fornecido para os deslocamentos junto às propriedades rurais beneficiadas com os serviços, conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 617/2006, ficando de posse do mesmo, com a obrigação de sua utilização específica para o exercício da atividade, observando-se, nesse caso, o seguinte:

a) a CONTRATADA ficará responsável, por eventuais danos que porventura possam advir do uso do veículo, decorrentes de acidentes de trânsito e desde que tenham ocorrido por culpa devidamente comprovada da CONTRATADA, quer sejam materiais, quer sejam de ordem extrapatrimoniais, cabendo ao CONTRATANTE o



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

direito de regresso em caso de condenação em demanda judicial ou assunção de responsabilidade extrajudicial;

b) a CONTRATADA ficará responsável por eventuais infrações de trânsito que vierem a incidir sobre o veículo de responsabilidade do condutor;

c) ficará a CONTRATADA, ainda, responsável pelo uso adequado do bem, devendo conservá-lo, conduzi-lo de forma prudente, zelar pela manutenção e informar o CONTRATANTE sobre eventuais anormalidades que surgirem, a fim de possibilitar a sua manutenção;

d) a CONTRATADA não poderá utilizar o bem para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto do presente instrumento, nem emprestar ou ceder de qualquer forma para terceiro, sob pena de rescisão da presente, além das perdas e danos daí decorrentes;

e) poderá a CONTRATADA, através de seu representante, conduzir o veículo até sua residência no horário de descanso, desde que fique estacionado em local seguro e conservado, a fim de não sofrer deslocamentos desnecessários, dada a natureza e locais dos serviços a serem prestados (na zona rural);

f) o veículo será abastecido através da Secretaria competente, a qual fará o controle da quilometragem e consumo de combustível.

**Parágrafo Segundo:** A licitante contratada deverá realizar os serviços na propriedade rural de cada produtor, devendo disponibilizar telefone para contato visando o atendimento do usuário, conforme a necessidade;

**Parágrafo Terceiro:** A prestação dos serviços se dará em todos os dias da semana, sendo que, nas inseminações em domingos e feriados, para atendimento no mesmo dia, os serviços somente serão executados se a solicitação for feita até às 10h.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá adquirir o sêmen diretamente do fornecedor, por sua conta e, cobrá-lo diretamente do produtor, não podendo, em hipótese alguma, cobrar por serviços de inseminação ora contratados.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara que no seu preço mensal pelos serviços, estão inclusos todos os custos com materiais e afins, e com os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, sendo que o Município pagará apenas o valor mensal contratado, com retenção dos tributos incidentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

O prazo da carta-contrato decorrente desta licitação será de 01 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor justo e acertado é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA;
- 05.01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;
- 2.020 - Incentivo ao Setor Primário;
- 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

Pela desídia na execução da carta-contrato, serão aplicados os enunciados dos artigos 76, 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma e disposição dos artigos 79 e 80 da mesma Lei, com a aplicação das seguintes multas:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial da carta-contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do carta-contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o valor total da carta-contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A presente carta-contrato poderá ser rescindida de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e a qualquer tempo pelo Município ou pela CONTRATADA desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir as questões oriundas da presente carta-contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim justos e contratados, as partes, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, assinam a presente carta-contrato em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de União da Serra - RS, 26 de junho de 2015.

LUIZ MATEUS CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

IRMÃOS GASTADO LTDA.  
**CONTRATADA**